



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 020/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA. ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.345.977/0001-76, situada a Rua Ildelbrando Ribeiro de Moura, nº 26, loja 1, Centro, Sumidouro/RJ, CEP: 28.637-000, neste ato representada por **RAFAEL DA SILVA FIGUEIRA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da carteira de identidade nº 20.081.1700-1, expedida pelo DIC e do CPF nº 102.301.917-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos dos Processos Administrativos nº 6248/2014 e 3974/2015, datados de, respectivamente, 18.11.2014 e 05.08.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

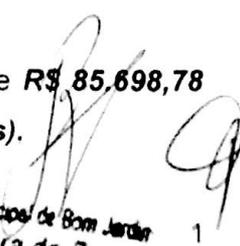
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de material didático a ser utilizado pelos alunos da Rede Municipal de Educação, conforme especificações no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 066/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 85.698,78** (*oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos*).


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva entrega da mercadoria em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e após a entrega dos produtos, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 066/2015.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 066/2015;

Parágrafo Segundo – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e desconto, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes;

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100542.062, N.D 3390.30.00, contas 339 e 341.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão reajustados nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

2



Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

Os produtos deverão ser entregues em uma só etapa, às expensas da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

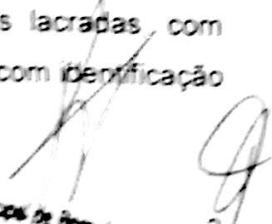
Parágrafo Primeiro – A entrega dos itens deverão ocorrer diretamente no centro de armazenagem localizado na Av. Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Segundo – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela Contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir os produtos que foram rejeitados.

Parágrafo Terceiro – Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, podendo o fiscal do contrato solicitar a suspensão dos produtos que entender que estejam em desconformidade com o objetivo da compra.

Parágrafo Quarto – Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

Parágrafo Quinto – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



Parágrafo Sexto – Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr às expensas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma avençada;
- II – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- III - Efetuar o pagamento ajustado.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todos o objeto seja entregue no centro de armazenagem e distribuição, localizado à Avenida Walter Vendas Rodrigues, s/n, Campo Belo, 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000;
- V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade, defeitos ou estiverem danificados;
- VII – Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CND's.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega dos materiais, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

Paulo Vieira de Barros
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

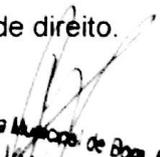
O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito 5 



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

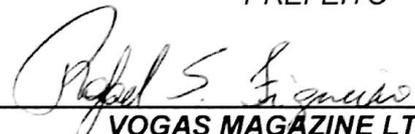
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 29 de fevereiro 2016.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA BARROS
PREFEITO



VOGAS MAGÁZINE LTDA. ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processos Administrativos nº 6248/2014 e 3974/2015

Pregão Presencial nº 066/2015

Contrato n.º 020/2016

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim.

CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA. ME.

B) OBJETO: Aquisição de material didático a ser utilizado pelos alunos da Rede Municipal de Educação.

C) VALOR: R\$ 85.698,78 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total dos materiais adquiridos.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 0700.1236100542.062, N.D 3390.30.00, contas 339 e 341.